



02 (Exclusivo)	Aquisição de embalagem para água mineral natural, garrafão de 20L (vasilhame), novo, fabricado em polipropileno puro, transparentes, resistente a choques.	UND	30	GARRAFÕES BRASIL / GARRAFÃO 20L	R\$ 17,74	R\$ 532,20
04 (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem descartável, copo com capacidade de 300ml. caixa contendo 48 copos.	CX	2000	SOLARA/CAIXA COM 48 COPOS DE 300 ML.	R\$ 44,30	R\$ 88.600,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. As entregas serão contínuas e parciais de acordo com as necessidades do contratante, sendo feitas de forma diária com prazo de 1 (um) dia, sendo que o (s) item (s) deverão ser entregue(s) mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.



3.2. Os itens objeto deste contrato serão entregues no Centro Administrativo, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 90.506,20 (noventa mil, quinhentos e seis reais e vinte centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática:

07.70.10.301.2040.6036 – Ampliação e Qualificação da Atenção Primária, no Elemento de Despesa – **33.90.30** – Fonte **0.1.500.1.001002** – Material de Consumo, o valor de **R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais)**.

07.70.10.305.2040.6074 - Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica, no Elemento de Despesa - **33.90.30** – Fonte **0.1.500.1.000010** – Material de Consumo, o valor de **R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais)**.

07.70.10.121.2040.6070 - Fortalecimento do Processo de Planejamento do SUS, no Elemento de Despesa - **33.90.30** - Fonte **0.1.500.1.001002** – Material de Consumo, o valor de **R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais)**.

07.70.10.303.2040.6046 – Qualificação da Assistência Farmacêutica, no Elemento de Despesa – **33.90.30** – Fonte **0.1.500.1.001002** – Material de Consumo, o valor de **R\$ 206,10 (duzentos e seis reais e dez centavos)**.

07.70.10.302.2040.6071 – Qualificação, Aperfeiçoamento e Ampliação do Acesso dos Usuários à Assistência Ambulatorial, no Elemento de Despesa – **33.90.30** - Fonte **0.1.500.1.001002** – Material de Consumo, o valor de **R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais)**.

07.70.10.302.2040.6034 - Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial, no Elemento de Despesa - **33.90.30** - Fonte **0.1.500.1.001002** – Material de Consumo, o valor de **R\$ 206,10 (duzentos e seis reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 2.906/2024.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com a parcela contratual devidamente executada.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir empenho;

7.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor (a) do Contrato resultante deste contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a qualidade dos produtos entregues, em até 5 dias úteis após da realização dos mesmos;

7.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato através do (a) Gestor (a) do Contrato;

7.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto;

8.2. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

8.3. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos materiais deste contrato;

8.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;

8.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) Gestor (a) e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;

8.6. Manter permanentemente entendimento com o (a) gestor (a) objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento;

8.7. Não subcontratar no todo, nem em parte.

8.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) Gestor (a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.9. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste contrato;

8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

8.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.

8.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No ato de recebimento será verificado o prazo de validade dos produtos, que não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água em garrafão retornável, onde também será verificado a validade mínima de 01 (um) ano para a embalagem (garrafão) de 20 (vinte) litros, e 6 (seis) meses para a água em embalagem descartável.

9.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) gestor (a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato, no Termo Referência e na proposta.

9.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



10.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A contratação do objeto deste Contrato poderá ser rescindida de acordo com o que dispõe o art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, que será indicado por ato específico pela autoridade máxima do órgão, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- 12.1.1. Acompanhar a execução contratual;
- 12.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- 12.1.3. Analisar:
 - a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e
 - b) propostas de alteração contratual, quando houver;
- 12.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;
- 12.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão do fornecimento;
- 12.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço
- 12.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas ao fornecimento;
- 12.1.8. Avaliar o fornecimento realizado;
- 12.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- 12.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;
- 12.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- 12.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- 12.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 12.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 12.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
- 12.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, *c/c* art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

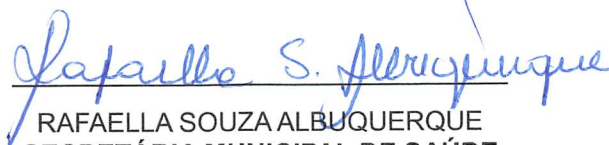


18.2. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 13 de FEVEREIRO de 2025.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

A M J COMERCIO DE GAS GLP
LTDA:06991581000157
7

Assinado digitalmente por A M J COMERCIO DE GAS GLP
LTDA:06991581000157
Nº Cert. CNCP/Seriel: 54AL L-ARAPIRACA, OLH
0071402700103, OLH-Secretaria de Notaria Federal do
Estado de Alagoas - CNPJ 03.104.000/0001-09
A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA:06991581000157
Data: 2025.02.13 08:37:56-0307
Localidade:
Data: 2025.02.13 08:37:56-0307
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0

CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ
EMPRESA A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA
CONTRATADA